



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.121/2019

“Dispõe sobre a instituição do Plano de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Manduri, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Manduri, Estado de São Paulo, o Plano de Demissão Voluntária – PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização na Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - Poderão requerer adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, todos os servidores celetistas aposentados ou que vierem a se aposentar durante o período de vigência da presente Lei.

Parágrafo Único – A vigência desta Lei será por tempo determinado, com prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º - É permitida a adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV ao servidor celetista, que estiver aposentado por tempo de contribuição ou idade, pelo INSS.

Art. 4º - O requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV será protocolado pelo servidor celetista interessado junto à Secretaria do Gabinete do Prefeito, oportunidade em que será autuado o processo com todas as solicitações de informações dos dados do interessado junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 5º - Não será permitida a adesão ao Plano de Demissão Voluntária do (a) servidor (a) celetista:

- I – que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- II – que estiver em gozo de licença não cumulativa com benefícios concedidos pelo INSS;
- III – detentor de cargo comissionado no período da adesão;
- IV – detentor de mandato eletivo no período da adesão.

Art. 6º - O servidor que aderir ao Plano de Demissão Voluntária – PDV fará jus as verbas rescisórias legais para rescisão à pedido, bem como ainda ao respectivo incentivo proporcionado por adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV.

Art. 7º - O servidor celetista receberá, a título de incentivo ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, o valor correspondente 04 (quatro) vezes a média de suas 12 remunerações brutas do exercício de 2018 (de janeiro a dezembro), excluído o 13º salário, que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se em 10 (dez) dias à partir do deferimento do pedido.

Art. 8º - O desligamento dos servidores celetistas decorrente do presente Plano de Demissão Voluntária – PDV constituirá na extinção dos respectivos empregos públicos, dando-se, plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

Art. 9º - Os servidores celetistas cujos desligamentos ocorrerem em decorrência do Plano de Demissão Voluntária - PDV, não poderão ser nomeados para cargo de provimento em comissão na Administração Direta e Indireta do Município de Manduri, durante o período de 03 (três) anos, contados da data do desligamento.

Art. 10 - A adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, será registrada em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito.

Art. 11 - Caberá ao Prefeito Municipal as análises do pedido do Plano de Demissão Voluntária - PDV, feito pelos interessados, propondo seu deferimento e/ou não.

Parágrafo Único - Da decisão proferida pelo Prefeito Municipal, não caberá a impetração de recurso administrativo.

Art. 12 - Para efeitos de análises por parte do Prefeito Municipal, serão revistos os seguintes pontos:

- I - o valor do desembolso financeiro individualmente considerado;
- II - na situação orçamentária e disponibilidade financeira do Município à época;
- III - interesse público que possa desaconselhar o deferimento;

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

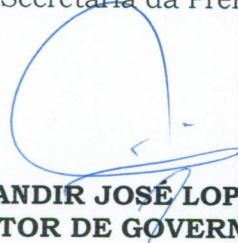
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 27 de março de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA